

AS CANDIDATURAS DEVEM SER ENVIADAS PARA:

PRÉMIO CARLOS PAREDES 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Rua Alves Redol, n.º 45

2600-099 Vila Franca de Xira

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

EMAIL: cultura@cm-vfxira.pt

TEL.: 263 285 600 Ext.: 4821/2



REGULAMENTO CANDIDATURAS DE 1 A 30 DE ABRIL DE 2020

PRÉMIO
CARLOS PAREDES

CANDIDATURAS



REGULAMENTO 1 A 30 DE ABRIL DE 2020

PREÂMBULO

É intenção da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Pelouro da Cultura, com a instituição deste prémio, homenagear um dos maiores criadores e intérpretes musicais portugueses do século XX e incentivar a criação e a difusão de música de qualidade feita por portugueses.

ARTIGO 1º

1 - Podem concorrer ao Prémio Carlos Paredes todos os trabalhos de música não erudita, que contribuam para o reforço da nossa identidade Cultural, nomeadamente os de raiz popular portuguesa, que tenham sido editados em CD e/ou em DVD.

2 - Só podem concorrer ao Prémio Carlos Paredes a primeira edição dos trabalhos discográficos, com distribuição comercial, no decurso do ano civil anterior a que a edição do prémio diga respeito.

3 - O prémio é atribuído ao intérprete da obra que venha a ser distinguida.

ARTIGO 2º

1 - As candidaturas podem ser apresentadas diretamente pelos intérpretes ou através das editoras discográficas.

2 - A apresentação de candidaturas implica o conhecimento e a concordância do(s) intérprete(s) com as normas de participação deste prémio.

ARTIGO 3º

Só podem concorrer a este prémio intérpretes portugueses, independentemente de terem gravado ou não em Portugal, desde que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 1º do presente regulamento.

ARTIGO 4º

1 - As obras concorrentes devem ser entregues ou enviadas, em cinco exemplares, acompanhadas da respetiva ficha de inscrição, ao Departamento de Cultura, da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, para apreciação do Júri.

2 - A ficha de inscrição faz parte integrante do regulamento.

3 - As obras submetidas a concurso não serão devolvidas.

ARTIGO 5º

1 - A receção das candidaturas é determinada através de edital, a afixar durante o mês de março, de cada ano a que o prémio diga respeito, nos locais do estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

2 - Sempre que as obras sejam remetidas pelos correios, é considerada para efeitos de prazo de receção, a data do registo postal.

3 - Caso não sejam recebidas cinco candidaturas até à data limite estabelecida no n.º 1, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, através de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, poderá decidir prorrogar o prazo de entrega dos trabalhos, dando-se conhecimento posterior em reunião do executivo.

ARTIGO 6º

1 - O Júri é constituído por um representante da Sociedade Portuguesa de Autores, por um representante da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, por um músico e por um crítico musical, ambos de reconhecido prestígio.

2 - O representante da Câmara Municipal preside ao Júri e tem voto de qualidade, em caso de empate.

3 - O Júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio, se assim o entender.

4 - O Júri poderá atribuir o prémio em *ex-aequo* sempre que o considerar, e nesse caso o valor do prémio será repartido em partes iguais.

ARTIGO 7º

1 - O anúncio do vencedor do prémio será feito aos candidatos através de ofício enviado pela Câmara Municipal, procedido de anúncio público do(s) vencedor(s) através dos meios de divulgação considerados mais adequados.

2 - A deliberação do Júri, o anúncio aos candidatos e a divulgação pública terão lugar até ao final do mês de setembro de cada ano a que a edição diga respeito.

ARTIGO 8º

O valor pecuniário do Prémio Carlos Paredes é de 2.500,00€, sendo ainda entregues ao vencedor uma placa alusiva ao galardão e um diploma.

ARTIGO 9º

1 - O vencedor de cada edição do Prémio Carlos Paredes obriga-se a apresentar, a título gratuito, um apontamento musical com a duração de pelo menos 25 minutos, atuação esta que terá lugar em data, hora e local a acordar com a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, até ao final de cada ano a que a edição diga respeito.

2 - Na mesma ocasião da iniciativa referida no número anterior, terá ainda lugar a cerimónia pública de atribuição do prémio, conforme estipula o artigo 8.º do presente regulamento.

ARTIGO 10º

O presente regulamento entra em vigor após serem feitas as aprovações e publicações exigidas por lei.

ARTIGO 11º

1 - Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Júri.

2 - Das decisões do Júri não há recurso.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Título

Intérprete

Data da edição

N.º de exemplares editados

Data da comercialização

Contacto do intérprete

Editora

Responsável pela candidatura

Morada

Telefone/telemóvel

Fax

E-mail

Data de Inscrição

Assinatura do responsável pela candidatura

Declaro que conheço e aceito as normas estipuladas no presente regulamento do Prémio Carlos Paredes

Assinatura do(s) intérprete(s)